



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

---

**RESOLUÇÃO Nº 820/2005**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. Haverá fornecimento de diárias sempre que os Servidores ou Vereadores que estiverem representando ou a serviço deste Poder Legislativo, à conta de dotação orçamentária, devidamente aprovada e autorizada pelo Presidente, para fins de despesas de viagens, alimentação, pousada, locomoção, em caráter eventual ou transitório, para serviço exclusivo da Câmara Municipal.

§ 1 - não se concederá diária:

I - quando o deslocamento constituir exigência permanente do serviço;

II - quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

§ 2º. Incide a diária, o dia do embarque até o dia de desembarque.

Art. 2º. O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá obrigatoriamente conter o nome do requisitante, o cargo, a função, a matrícula se houver, o local de destino, objeto claro da tarefa a ser exercida, prazo razoável de afastamento e a importância a ser paga, nos valores constantes do anexo único.

Art. 3º. Fica o servidor ou Vereador dispensado da comprovação das despesas, entretanto fica obrigado a apresentar em até 10 (dez) dias após o regresso, relatório das atividades desenvolvidas e, comprovante idôneo de ter comparecido ao destino.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

---

Parágrafo Único – Se por quaisquer circunstâncias, não se efetivar o afastamento ou se deixar de apresentar o relatório e o comprovante do comparecimento, fica obrigado o requisitante a restituir todos os valores a que recebeu na forma de diária.

Art. 4º. Na hipótese de viagens para fora do Estado Federal da sede do Poder Legislativo concedente da diária, fica obrigado a arcar com os pagamentos diretamente relativos a taxas de inscrição e passagens, antecipadamente ao deslocamento.

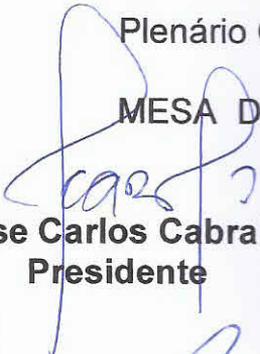
I – Ficará também obrigado o Poder Legislativo a arcar com os pagamentos de taxas de inscrição, quando se tratar de seminários, congressos ou eventos similares, mesmo que realizados dentro do Estado do Rio de Janeiro.

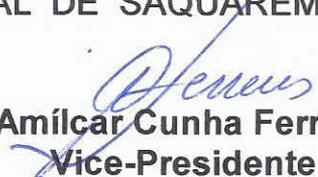
Art. 5º . Na hipótese de viagens nos limites do Estado do Rio de Janeiro e em havendo necessidade de pernoite, o valor da diária será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01/01/2006.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 21 de outubro de 2005.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

  
**Jose Carlos Cabral**  
Presidente

  
**Amílcar Cunha Ferreira**  
Vice-Presidente

  
**Elzo Souza da Silveira**  
1º Secretário

  
**Maria de Fátima dos Santos**  
2º Secretária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

---

**ANEXO ÚNICO:**

DESTINO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO
	ATÉ 100 KM	+ DE 100 KM	_____
VALOR	Passagem, alimentação. R\$ 50,00	Passagem, alimentação. R\$ 80,00	_____
VALOR	Hospedagem, passagem, alimentação. (com pernoite) R\$ 250,00		Hospedagem, passagem, alimentação. (com pernoite) R\$ 400,00